



PARECER Nº 028/2025 – ATA DE ADESÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	ADESÃO DE ATA Nº 003/2025-PMSFP
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 025/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
ORIGEM:	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011-2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20240390/2024
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	ROBSON RAPHAEL OLIVEIRA DE ANDRADE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DIVERSOS (EXTRATOS DE EDITAIS, CONTRATOS E OUTROS) NAS IMPRENSAS OFICIAIS E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
EMPRESA CONTRATADA:	COSTA & PAES LTDA (CNPJ Nº 08.602.474/0001-15)
CONTRATO Nº:	034/2025; 035/2025; 036/2025; 037/2025
VALOR ESTIMADO:	R\$ 374.307,50 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
PERCENTUAL DE DESCONTO:	50% (CINQUENTA POR CENTO)
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO
FISCAL DO CONTRATO:	JOÃO VITOR RODRIGUES DAMASCENO – TITULAR LUCAS EMANOEL SILVA MONTEIRO – SUPLENTE PORTARIA 095/2025 ROSIANY MIRANDA DOS SANTOS – TITULAR KATIA DO SOCORRO DE S. COELHO – SUPLENTE PORTARIA 75/2025 EDGLEUMA DOS S. N. PEREIRA – TITULAR PAULO HENRIQUE CHAVES CRUZ - SUPLENTE PORTARIA 74/2025 RAQUEL MATOS DAMASCENO – TITULAR ORNILDA DE SOUSA PIMENTA – SUPLENTE PORTARIA Nº 077/2025

O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, fundamentado pela **Lei Orgânica Municipal promulgada em nº 07 de fevereiro de 1990**, e têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei nº 327/2025**; e os artigos 75 a 82 da Lei 4.320/1964; o Decreto Lei nº 200/1967; os artigos 37, 74 e 165 da



Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº 081, de 2012); e demais legislações pertinentes.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, este Controle Interno encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

DA ANÁLISE:

1. FASE INTERNA:

1.1 DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Trata-se de um processo licitatório ADESÃO DE ATA, modalidade CARONA, sob o nº 003/2025-PMSFP, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DIVERSOS (EXTRATOS DE EDITAIS, CONTRATOS E OUTROS) NAS IMPRENSAS OFICIAIS E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ.

O processo encontra-se enumerado em 01 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- Memo. nº 008/2025 – solitação de abertura;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Pesquisa de Mercadológica e Mapa Comparativo de Preços;
- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº SRP Nº 011-2024 do município de Breves na íntegra;
- Termo de Referência da Secretaria Municipal do Órgão Gerenciador;
- Edital do Órgão Gerenciador;
- Minuta da Ata Órgão Gerenciador;
- Minuta do Contrato Órgão Gerenciador;
- Termo de Adjudicação;
- Termo de Homologação;
- Ata de Registro de Preço Órgão Gerenciador;
- Despacho do Setor Contábil – Disponibilidade Financeira;
- Despacho do Setor Contábil – Dotação Orçamentária;



- Autorização do Gestor;
- Ofício nº 005/2025 - Solicitação ao Gerenciador de Adesão a Ata de Registro de Preços;
- Ofício nº 0012/2025 - Aceite de Adesão - Órgão Gerenciador;
- Ofício nº 006/2025 - Solicitação ao Fornecedor para Adesão a Ata de Registro de Preços;
- Aceite de Adesão – Fornecedor;
- Declaração SICAF;
- Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Termo de Autuação;
- Parecer Jurídico nº 020/2025-AJL;
- Termo de Homologação;
- Contrato nº 034/2025; 035/2025; 036/2025; 037/2025;
- Portarias dos Fiscais nº 095/2025; 75/2025; 74/2025; 77/2025 – nomeação dos fiscais;
- Extrato do Contrato;
- Publicação no Diário Oficial;
- Despacho ao Controle Interno Municipal.

1.2 DA ANÁLISE JURÍDICA:

Quanto a formalidade do procedimento, observou-se que a Assessoria Jurídica deste órgão, elaborou parecer atendendo à legislação que rege a matéria, conforme Parecer Jurídico nº 020/2025-AJL, atendendo, portanto, a exigência legal contida no Artigo 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

1.3 DA ANÁLISE DO CONTRATO:

Consta na pasta, 1 (uma) via dos Contratos nº 034/2025; 035/2025; 036/2025; 037/2025, firmado entre as partes, Prefeitura Municipal Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará e a empresa COSTA & PAES LTDA (CNPJ Nº 08.602.474/0001-15), com vigência de 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura. Contrato assinado em 27



de fevereiro de 2025, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a quantidade registrada em Ata, devidamente preenchido com os dados da empresa, fiscais do contrato designados, objeto, especificações, das condições de pagamento, dotação orçamentária, cláusulas necessárias nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. DA FASE EXTERNA:

2.1 ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A fase externa iniciou-se com a avaliação jurídica formal, sobre a regularidade do procedimento de ADESÃO DE ATA Nº 003/2025-PMSFP, cujo objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DIVERSOS (EXTRATOS DE EDITAIS, CONTRATOS E OUTROS) NAS IMPRENSAS OFICIAIS E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, adquirir produtos ou produtos e serviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 1º da Lei 14.133 de 2021). Essa obrigatoriedade de licitar, funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...]

Lei 14.133/21,



Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

A adesão, comumente conhecida como “carona”, ocorre quando um órgão não participante, também denominado “órgão aderente”, decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 2º se não participaram do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta lei; prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Para Adesão de Ata são necessários alguns requisitos: Verificar se o edital permite adesão; verificar se o item desejado tem saldo suficiente; verificar as certidões do fornecedor; justificar a vantagem da adesão; demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores do mercado; consultar e obter a prévia aceitação do órgão gerenciador e do fornece.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do procedimento, foi dada, portanto, a devida legalidade, e conformidade com que dispõe o princípio insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental, tendo dessa forma o processo de Adesão de Ata de Registro de Preços cumprido todas as exigências legais.

2.2 DA MINUTA DO CONTRATO:

Em análise ao processo de Adesão de Ata de Registro de Preços, no que se refere ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria no seu Art. 19, IV da Lei 14.133/2021:



Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos.

Nesta toada, a minuta do instrumento contratual, deve respeitar os requisitos previstos no art. 92 da Lei 14.133/21 (legislação utilizada na contratação em análise) e estar de acordo com as disposições da Minuta Contratual constante no Edital da Licitação Originária da ARP, pois a adesão se encontra vinculada aos termos originais da contratação.

2.3 DO REPASSE FINANCEIRO:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de **ADESÃO DE ATA Nº 003/2025-PMSFP**, conforme informações constantes nos autos de Disponibilidade Financeira e Dotação Orçamentária, encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta do Gabinete e demais Secretarias, com as seguintes dotações do exercício financeiro:

<i>Órgão 01 – Gabinete do Prefeito</i>
<u>Unidade Orçamentária</u> – 0101 – Gabinete do Prefeito Municipal
<u>Projeto Atividade</u> – 04.122.0001.2.006 – Manutenção com publicidade das Ações e Atos Governamentais
<u>Natureza da Despesa</u> – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
<u>Subelemento</u> - 3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade e Propaganda

<i>Órgão 09 – Secretaria Municipal de Educação</i>
<u>Unidade Orçamentária</u> – 0992 – Contrapartida Municipal



Projeto Atividade – 12.122.0018.2.056 – Manutenção das Atividades e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Subelemento - 3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade e Propaganda

Órgão 11 – *Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social*

Unidade Orçamentária – 1196 – Contrapartida Municipal

Projeto Atividade – 08.244.0035.2.096 – Manutenção das Atividades e Funcionamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social

Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Subelemento - 3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade e Propaganda

Órgão 10 – *Secretaria Municipal de Saúde*

Unidade Orçamentária – 1194 – Contrapartida Municipal

Projeto Atividade – 10.122.0048.2.078 – Encargos com Publicidade

Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Subelemento - 3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade e Propaganda

2.4 DA ACEITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e/ou serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a Secretaria desta municipalidade. Todavia, a empresa fornecedora de materiais elétricos foi consultada por meio do Ofício nº 011/2025. E sendo que a mesma respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento do objeto, nos mesmos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20240390/2024, na data 04 de fevereiro de 2025, Empresa COSTA & PAES LTDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº SRP Nº 011-2024 - CARONA.

FUNDAMENTAÇÃO:



No cumprimento das atribuições estabelecidas Lei Orgânica Municipal promulgada em nº 07 de fevereiro de 1990, e têm suas atribuições regulamentadas pela Lei nº 327/2025; e os artigos 75 a 82 da Lei 4.320/1964; o Decreto Lei nº 200/1967; os artigos 37, 74 e 165 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº 081, de 2012); e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, despacho a seguir, as considerações.

Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária. Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de Adesão, no cumprimento da Lei nº 14.133/21, Art. 86, § 2º.

Ainda, observa-se que foi designado representante (s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais dos atos do procedimento licitatório, bem como documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em **CARÁTER OPINATIVO** para operação da contratação.

Quanto a opção pela **ADESÃO**, aqui em análise, entende-se ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração.

DA CONCLUSÃO:

Considerando a legislação que regulamenta o assunto em tela, com base insculpidas pela lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais.



Diante do exposto, resguardado o poder **DISCRICIONÁRIO** do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, estando apto a gerar despesa.

Por fim, com essas considerações, opino **FAVORAVELMENTE** a contratação sobre a qual versa o presente processo.

É o parecer,

São Francisco do Pará – PA, 24 de março de 2025

SÃO FRANCISCO DO PARÁ

Élida de Lima Mira
Controle Interno
Portaria 009/2025

1943

UNIÃO E LABOR

1990